

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE ESTABELECEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “08 DE ABRIL” E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DE PROGRAMAS DE SAÚDE.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “8 DE ABRIL”, com sede domicílio e foro na Cidade de Mogi Mirim – SP, à Rua Monsenhor Moisés Nora, 186 – Centro – CEP - 13.800-190, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF 08.996.378/0001-07, representada pelo seu Presidente, **CARLOS NELSON BUENO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.337.376/SSP-SP e do CPF nº 147.239.138-15, neste ato denominado simplesmente CONSÓRCIO “8 de ABRIL”, e, **MUNICÍPIO DE CONCHAL**, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, 364– Centro - Conchal – SP, com CNPJ n.º 45.331.188/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Luiz Vanderlei Magnunson**, brasileiro, casado, RG nº 14.110.514-8/SSP-SP e CPF nº 021.657.878-74, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Centro – CEP 13.835-000 – Conchal – SP, **MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**, com sede na Rua Cubano Gerbi, 296 – Centro – Estiva Gerbi, com CNPJ nº 67.168.856/0001-41, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Sra. Claudia Botelho O. Diegues**, brasileira, casada, RG nº 21.131.926-5/SSP-SP e CPF nº 168.379.038-37, residente e domiciliado na Rua Mario Rocha, nº 113, Centro - Estiva Gerbi – SP; **MUNICÍPIO DE ITAPIRA**, com sede na Rua João de Moraes, 49 – Centro – Itapira – SP, com CNPJ nº 45.281.144/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. José Natalino Paganini**, brasileiro, casado, com RG nº 7.962.560/SSP/SP e CPF nº 713.851.508-15, residente e domiciliado a R: dos Andradas, 216 – Vila Bazani - Itapira – SP, CEP - 13974-647; **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**, com sede na Rua José Colombo, 200 - Centro – Moji Guaçu – SP, com CNPJ n.º 45.310.264/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Walter Caveanha**, brasileiro, casado, com RG nº 4.294.793-5/SSP-SP e CPF nº 714.448.078-20, residente e domiciliado na Rua João Antonio de Camargo, 350 - Jardim Camargo - Mogi Guaçu – SP; **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, com sede na Rua Dr. José Alves, 238 – Centro – Moji Mirim – SP, com CNPJ n.º 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Carlos Nelson Bueno**, brasileiro, casado, , com RG nº 1.337.376/SSP-SP e CPF nº 147.239.138-15, residente e domiciliado na Rua Alameda Rio Trombetas nº 157, Condomínio Morro Vermelho, CEP – 13.807-818 – Mogi Mirim – SP , têm entre si justo e certo o presente **CONTRATO DE RATEIO**, que se regerá pelas normas da Lei Ordinária Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “8 DE ABRIL”, e demais legislação pertinente, e também pelo seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE RATEIO** tem por objeto, investimentos para manutenção Administrativa do Consórcio e para programas de atendimento regional à saúde dos Municípios Consorciados, relacionados nos ANEXOS I e II, do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A aplicação dos recursos previstos no Demonstrativo de Investimentos, Anexos I e II, serão realizados pelo CONSÓRCIO “8 DE ABRIL”, dentro das normas previstas pela Lei Federal 8.666, de 30 de junho de 1993.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados através de encaminhamento de pacientes pelos Municípios signatários diretamente aos prestadores devidamente credenciados, através de expedição de competentes FILIPETAS que procederá ao atendimento necessário, resguardando a universalidade e gratuidade do atendimento ao paciente/usuário.

Parágrafo único. Os serviços serão executados por gestão compartilhada na forma prevista na Lei 11.107/05, por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “8 DE ABRIL”, constituído com esta finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS E RATEIO

Os custos dos serviços e sua forma de rateio ficam estabelecidos na seguinte forma:

- I – Custeio Administrativo (Cota fixa - prestados em comum aos municípios consorciados);
- II- Custeio Administrativo (Cota Fixa - prestados individualmente aos municípios consorciados);
- III- Custos Variáveis (Serviços comprados/prestados diretamente aos municípios consorciados);

§1º. O valor a ser despendido será de até **R\$ 9.365.504,02 (Nove milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e dois centavos)**, a serem repassados em 12 parcelas mensais, pelos Municípios Consorciados integrantes do Consórcio, até o 4º (quarto) dia útil de cada mês, conforme utilização de cada um.

§2º. As despesas orçamentárias, baseada no total deste contrato, será classificada conforme demonstrativos abaixo:

CONTRATO DE RATEIO - SEC SAUDE MOGI GUAÇU		ANUAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$ 458.392,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 124.578,31
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ -
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 1.154.327,55
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ -
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.737.297,86

CONTRATO DE RATEIO - MOGI GUAÇU		ANUAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$ 381.792,77
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 110.719,90
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.913,50
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 185.024,20
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 419,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 13.827,00
TOTAL		R\$ 698.696,37

TOTAL	R\$ 2.435.994,23
--------------	-------------------------

CONTRATO DE RATEIO - SEC SAUDE MOGI MIRIM

		ANUAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$ 335.935,01
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 92.564,32
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ -
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 1.871.105,17
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL		R\$ 2.299.604,50

CONTRATO DE RATEIO - MOGI MIRIM

		ANUAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$ 240.647,90
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 69.787,89
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.357,65
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 116.622,65
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 264,10
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 8.715,30
TOTAL		R\$ 440.395,49

TOTAL	R\$ 2.740.000,00
--------------	-------------------------

CONTRATO DE RATEIO - SEC SAUDE ITAPIRA

		ANUAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$ 61.811,79
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 17.311,80
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ -
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 2.224.740,75
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ -
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ -
TOTAL		R\$ 2.303.864,33

CONTRATO DE RATEIO - ITAPIRA

		ANUAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$ 190.623,03
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 55.280,68
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.451,80
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 92.379,62
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 209,20
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 6.903,60
TOTAL		R\$ 348.847,93

TOTAL	R\$ 2.652.712,26
--------------	-------------------------



CONTRATO DE RATEIO - SEC SAUDE CONCHAL

		ANUAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$ 190.294,57
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 49.491,53
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ -
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 371.813,84
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ -
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ -
TOTAL		R\$ 611.599,95

CONTRATO DE RATEIO - CONCHAL

		ANUAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$ 70.162,39
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 20.347,09
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.270,50
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 34.002,06
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 77,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.541,00
TOTAL		R\$ 128.400,05

TOTAL R\$ 740.000,00

CONTRATO DE RATEIO - SEC SAUDE ESTIVA GERBI

		ANUAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$ -
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ -
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ -
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 745.604,27
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ -
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ -
TOTAL		R\$ 745.604,27

CONTRATO DE RATEIO - SEC SAUDE ESTIVA GERBI

		ANUAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$ 27.973,84
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 8.112,41
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 506,55
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 13.556,67
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 30,70
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.013,10
TOTAL		R\$ 51.193,27

TOTAL R\$ 796.797,54



§ 3º. Os custos administrativos dos serviços a serem prestados constantes do inciso I, serão aqueles detalhados e estimados no ANEXO I, do presente Termo, sendo o rateio do custeio procedido, na forma da alínea “a”.

a) Custos Administrativos – Anexo I - “per capita”

Município	População	Percentual de Participação
Conchal	25.229	7,70%
Estiva	10.044	3,07%
Itapira	68.537	20,92%
Mogi Guaçu	137.245	41,90%
Mogi Mirim	86.505	26,41%
TOTAL	327.560	100%

Fonte: Censo IBGE 2010

b) Custos Administrativos (Anexo II) – folha de pagamento dos empregados do consórcio lotados nos municípios consorciados;

c) Cota Variável (Anexo II) - consoante a utilização – pelo número de procedimentos efetivados por cada Município consorciado.

§ 3º. Os custos administrativos previstos no anexo I – “per capita” poderão ser remanejados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril sempre que houver necessidade por extrapolação da previsão orçamentária de uma despesa pelo valor previsto para outra despesa, desde que esta não venha a ser utilizada e ou não tenha sido utilizada na sua totalidade.

§ 4º. Os custos dos serviços poderão ser revistos sempre que existir alteração de preços que determinem sua majoração, assim como, em caso de acréscimos de serviços na lista prevista nos ANEXOS I e II.

§ 5º. Havendo a ocorrência de acréscimo de serviço na Tabela de serviços prevista nos Anexos I e II, será pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril informado através de Ofício aos Municípios Consorciados, servindo a nova Tabela de serviços como ADITIVO CONTRATUAL.

§ 6º. Quaisquer serviços prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “8 DE ABRIL” que não estejam previstos na Tabela de serviços contida nos ANEXOS I e II, do presente termo, serão realizados a conta exclusiva do Município solicitante e faturado conjuntamente com a cota fixa a seu cargo.

§ 7º. O faturamento dos serviços prestados da parte variável compreende o período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês, devendo o prestador emitir e entregar a Nota Fiscal até o quinto dia útil após o fechamento da competência. Após a validação dos documentos, realizado pelo CON-08, os mesmos serão encaminhados aos municípios consorciados para lançamento em seu sistema Contábil e conseqüente repasse ao CON-08 dos valores solicitados para pagamento à empresa prestadora do serviço no valor integral da Fatura, até o 15 (quinze) do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal.

§ 8º. O repasse referente ao pagamento dos serviços prestados se dará até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

§ 9º. O repasse do Custeio Administrativo se dará até o 4º (quarto) dia útil do mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Os Municípios consorciados têm o direito à utilização dos serviços objeto do presente ajuste, cumprindo ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “08 de Abril”, prestar os serviços de forma adequada, segura, eficiente, com universalidade e gratuidade aos usuários.

§1º. Os Municípios consorciados de acordo com o artigo 37 do Estatuto do Consórcio, ficam obrigados a:

I - consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – proceder aos pagamentos conforme estipulado no presente termo e dentro dos prazos fixados em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário na conta corrente específica para cada Município Consorciado;

a) O repasse deverá ser efetuado até a data limite de acordo com o art. 37 do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril, nas contas correntes a seguir descritas:

Município de Conchal
Caixa Economica Federal
Agência: 0575
Operação 006 – Conta Corrente: 93-7

Município de Estiva Gerbi
Caixa Economica Federal
Agência: 0575
Operação 006 – Conta Corrente: 94-5

Município de Itapira
Caixa Economica Federal
Agência: 0575
Operação 006 – Conta Corrente: 95-3

Município de Mogi Guaçu
Caixa Economica Federal
Agência: 0575
Operação 006 – Conta Corrente: 92-9

Município de Mogi Mirim
Caixa Economica Federal
Agência: 0575
Operação 003 – Conta Corrente: 792-9

III – as rescisões de contrato de trabalho e ações trabalhistas que por ventura ocorrerem, dos profissionais contratados para prestação de serviços junto aos municípios consorciados correrá por conta do município onde o profissional estiver lotado.

IV - as rescisões de contrato de trabalho e ações trabalhistas que por ventura ocorrerem dos profissionais contratados para prestação de serviços junto a Secretaria Executiva serão rateadas proporcionalmente entre os municípios integrantes do consórcio.

§2º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “08 de Abril” fica obrigado a:

I – aplicar os recursos entregues por meio de contrato de rateio para o exclusivo atendimento dos serviços objeto do presente contrato de rateio;

II - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

III - prestar os serviços de forma adequada, segura, eficiente, com universalidade e gratuidade aos usuários, priorizando aqueles encaminhados pelos Municípios consorciados.

IV – prestar contas bimestralmente dos serviços faturados tanto na parte fixa, quanto na variável, apresentando o competente relatório.

§ 3º. Fica estabelecido entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL e os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que em caso de demissão e ou exclusão de qualquer ente consorciado, nos termos do artigo 20 – Capítulo VI do Estatuto do Consórcio, bem como, no caso de ingresso de novos sócios ao Consórcio, conforme previsão no artigo 3º do Estatuto do Consórcio, a redistribuição de custos dos planos, programas e projetos será automaticamente realizada pelo Consórcio ficando os Municípios consorciados obrigados a acatar a alteração de percentual cabível aos mesmos, devendo o Consórcio comunicar aos Municípios Consorciados através de Ofício a alteração ocorrida.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá início em 02 de janeiro de 2021, tendo vigência até 01 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente ajuste onerarão as rubricas:



- 3.1.90.11.00 – Pessoal e Encargos
- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
- 3.3.90.39.00 – Serviços
- 3.3.90.30.00 – Material de Uso e Consumo
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Os Municípios signatários que não procederem aos pagamentos das faturas, nas datas aprazadas, poderão sofrer penas, que vão desde a advertência escrita da falha, a suspensão temporária dos serviços por parte do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL", até a Exclusão do quadro social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL", artigo 21 do Estatuto do Consórcio 8 de Abril, sendo que esta última hipótese, somente será possível em caso da inadimplência ser igual a duas faturas em aberto.

§ 1º. Ficam os Municípios Consorciados sujeitos a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação a contratos administrativos.

§ 2º. A Exclusão definitiva dos serviços poderá se dar em duas oportunidades:

- a) pela não consignação, por parte do Município signatário, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio, após prévia suspensão temporária dos serviços.
- b) pela inadimplência reiterada e contumaz, caracterizada pelo não pagamento de três faturas em aberto pelo Município signatário;

§ 3º. Fica estabelecido que o Município Consorciado que der causa ao atraso de pagamento de folha de pagamento e impostos e prestadores de serviços e desse atraso gerar multa, juros de correção e acréscimos nos pagamentos o mesmo arcará com referidos pagamentos, mediante comprovação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato, poderá se dar:

- a) pela vontade manifesta das partes contratantes em mútuo acordo;
- b) pela inadimplência total de seus signatários;
- c) pela extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL";

§ 1º. Em caso de a rescisão se dar por culpa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE " 08 DE ABRIL", ser-lhe-ão aplicáveis as penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. Em caso de a rescisão se dar por culpa ou a pedido do MUNICÍPIO CONSORCIADO, ser-lhe-á aplicável a previsão do artigo 20 do Estatuto do Consórcio, quer seja, a denuncia da sua retirada num prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, devendo arcar com os custos do Contrato de

Rateio até a data designada para a sua saída, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

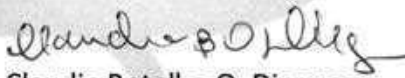
Fica estabelecido o foro da Comarca de Mogi Mirim, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com prejuízo de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justos e certos, firmam os contratantes, o presente termo, contendo 6 (seis) laudas, 02 (Dois) anexos, impressos em 06 (seis) vias de iguais teor e forma, escritas apenas no anverso, assistidas por 02 (duas) testemunhas infra qualificadas

Mogi Mirim, 18 de Dezembro de 2020.



Carlos Nelson Bueno
PRESIDENTE


Luiz Vanderlei Magnunson
PREFEITO DE CONCHAL



Claudia Botelho O. Diegues
PREFEITA DE ESTIVA GERBI



José Natalino Paganini
PREFEITO DE ITAPIRA


Walter Caveanha
PREFEITO DE MOGI GUAÇU


Carlos Nelson Bueno
PREFEITO DE MOGI MIRIM

TESTEMUNHAS:


MARILIA BERNARDI ALVES BEZERRA
Coordenadora do CON08


EDERALDO ANTONIO MORENO ALFONSO
Secretário Executivo

ANEXO I

Plano Orçamentário Sede Administrativa	2021
Água/ Esgoto	R\$ 3.500,00
Energia Elétrica	R\$ 4.000,00
Telefone	R\$ 10.500,00
Aluguel	R\$ 54.000,00
Desp com Monitoramento	R\$ 1.800,00
Aluguel Impressora	R\$ 10.000,00
Software rh, Contábil, compras , Financeiro, frota , Controle Interno	R\$ 104.400,00
Software Maestro	R\$ 90.000,00
Drive em nuvem	R\$ 1.800,00
Despesas com Correio	R\$ 5.000,00
Despesas com Cartórios	R\$ 4.000,00
Despesas com Editais/ publicações	R\$ 80.000,00
Caixa (despesas Pequenas)	R\$ 3.000,00
Despesas Bancárias	R\$ 2.600,00
Impostos diversos	R\$ 1.000,00
Recorte Publicação Jurídica	R\$ 2.000,00
Treinamentos	R\$ 3.000,00
Encadernação Livros Contábeis	R\$ 2.100,00
Certificado Digital	R\$ 450,00
Manutenções em Móveis/ Equipamentos (Ar Condicionado, Computadores, filtro)	R\$ 6.000,00
Serviços de Limpeza	R\$ 8.768,00
Manutenção Predial	R\$ 5.000,00
Vale Alimentação	R\$ 39.667,20
Material de Limpeza	R\$ 2.000,00
Materiais para manutenção predial (lâmpadas, fios, tampas vasos sanitários, tomadas, conduites, parafusos, etc)	R\$ 1.500,00
Material de Escritório	R\$ 10.000,00
Água/ Café/ Coffe break reuniões	R\$ 2.000,00
Folha de Pagamento	R\$ 911.199,93
Pis S/ Folha	R\$ 9.112,00
INSS	R\$ 182.239,99
FGTS	R\$ 72.895,99
Despesas de Viagem	R\$ 1.000,00
Compra de Equipamentos Informática (computador, mouse, teclados, telefone, nobreak, cabo, servidor , etc)	R\$ 25.000,00
Compra de Móveis	R\$ 8.000,00
TOTAL DE DESPESAS	R\$ 1.667.533,11



Mogi Mirim, 18 de Dezembro de 2020.


Carlos Nelson Bueno
PRESIDENTE


Luiz Vanderlei Magnunson
PREFEITO DE CONCHAL


Claudia Botelho O. Diegues
PREFEITO DE ESTIVA GERBI


José Natalino Paganini
PREFEITO DE ITAPIRA


Walter Caveanha
PREFEITO DE MOGI GUAÇU


Carlos Nelson Bueno
PREFEITO DE MOGI MIRIM

ANEXO II


ORÇAMENTOS MUNICIPAIS 2021

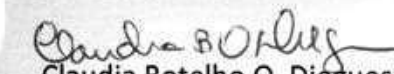
MÉDIA DE CUSTO ANUAL - DESPESAS SECRETARIAS DE SAÚDE

	MOGI MIRIM	MOGI GUAÇU	ITAPIRA	ESTIVA GERBI	CONCHAL
FOLHA PGTO /OBRIG PATRONAIS - FUNCIONÁRIOS ALOCADOS SEC SAÚDE	R\$ 428.499,33	R\$ 582.970,31	R\$ 79.123,58	R\$ -	R\$ 239.786,11
SERVIÇOS DE TERCEIROS (Vale alimentação / Vale transporte / Serviços médicos/Tarifas bancárias)	R\$ 1.871.105,17	R\$ 1.154.327,55	R\$ 2.224.740,75	R\$ 745.604,27	R\$ 371.813,84
RATEIO SEDE ADMINISTRATIVA	R\$ 440.395,49	R\$ 698.696,37	R\$ 348.847,93	R\$ 51.193,27	R\$ 128.400,05
TOTAL	R\$ 2.740.000,00	R\$ 2.435.994,23	R\$ 2.652.712,26	R\$ 796.797,54	R\$ 740.000,00

Mogi Mirim, 18 de Dezembro de 2020.


Carlos Nelson Bueno
PRESIDENTE


Luiz Vanderlei Magnunson
PREFEITO DE CONCHAL


Claudia Botelho O. Diegues
PREFEITO DE ESTIVA GERBI


José Natalino Paganini
PREFEITO DE ITAPIRA


Walter Caveanha
PREFEITO DE MOGI GUAÇU


Carlos Nelson Bueno
PREFEITO DE MOGI MIRIM